



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA
Em 30/01/2014

[Handwritten Signature]
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 903/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:
30/01/2014
Ass. do servidor
Mat. _____

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Funilândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos comissionados, aplicando-se o percentual de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), sobre os vencimentos, a partir de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste disposto no caput os servidores efetivos e contratados que tiveram seus vencimentos reajustados em janeiro de 2014 por Lei Federal, quando do reajuste do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Funilândia, revogando-se as disposições em contrário.

f. de p. da

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA
Em 30 / 01 / 20 14



Prefeito Municipal -

Funilândia, 30 de janeiro de 2014.


José Inácio Pereira
Prefeito Municipal

Ricardo Augusto Figueiredo Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


Rodrigo Rodrigues da Costa
Secretaria Municipal de Fazenda


Aurélio Raider Melo Nogueira
Procurador Geral do Município